

**DECRETO Nº 39.728, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

**DECRETA:**

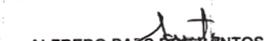
**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.390.229,88 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 321 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas

  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATURIDADE DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO</b>										
2250		Contratação de Empresas Assistenciais					926.497,00			
10 302 3276 2250	0001 A	321	3390				3.463.732,88			
	0001 A	321	3390							
<b>TOTAL</b>					<b>4.390.229,88</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>4.390.229,88</b>

**DECRETO Nº 39.729, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$809.803,61 (OITOCENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 118 - RECURSOS DO FECOP, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas

  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATURIDADE DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS</b>										
2249		Fortalecimento das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS								
10 302 3231 2249	0008 A	118	3390				75.383,07			
<b>3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO</b>										
2240		Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência								
10 302 3276 2240	0011 A	118	3390				91.900,00			
2282		Melhor em Casa								
10 244 3276 2282	0011 A	118	3390				642.520,54			
<b>TOTAL</b>								<b>809.803,61</b>		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>809.803,61</b>

**DECRETO Nº 39.730, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DISCIPLINA** procedimentos de liberação das áreas para execução de remanejamento de famílias assentadas irregularmente às margens dos Igarapés dos Franceses dos Franceses/Cachoeira Grande.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar instrumentos que permitam e facilitem a liberação das áreas de execução do programa de urbanização e reassentamento habitacional no entorno dos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.939, de 30 de dezembro de 2004, e no Decreto n.º 39.098, de 7 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 467/2018-PA/PGE, e o que consta do Processo n.º 01.01.025101.00003682.2018,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A liberação das áreas de execução de remanejamento de famílias assentadas irregularmente às margens dos Igarapés dos Franceses/Cachoeira Grande, fixados no Decreto n.º 39.098, de 7 de junho de 2018, dar-se-á após regular procedimento expropriatório, mediante indenização ou permuta, na forma da lei e nos termos deste Decreto.

**Art. 2.º** O proprietário ou possuidor, ocupante de imóvel devidamente incluído no cadastro sócio-econômico e no cadastro físico-territorial, situado na área de abrangência descrita no artigo 1.º deste Decreto, fará jus a uma unidade habitacional, a um cheque moradia, bônus moradia ou indenização, à sua livre escolha, mediante as condições e os critérios abaixo transcritos:

I – o proprietário ou possuidor deverá estar enquadrado na condição de residente proprietário ou possuidor do imóvel a ser desapropriado;

II – por “unidade habitacional” entende-se o apartamento edificado nas quadras bairro, bem como a casa em conjunto habitacional;

III – a unidade habitacional será concedida mediante o prévio cadastramento do imóvel e do proprietário ou possuidor que o ocupe, vedada a sua concessão em razão de mudança de residência, ainda que na área de abrangência do remanejamento;

IV – para efeito de concessão da unidade habitacional, o imóvel deverá conter entrada independente, numeração própria, cozinha e banheiro próprios, que seja servido de água e energia elétrica;

V – ao proprietário ou possuidor não residente no imóvel cadastrado para os fins do remanejamento previsto no artigo 1.º deste Decreto, caberá unicamente a indenização na forma da lei.

**Art. 3.º** O “Cheque Moradia” destina-se às famílias ocupantes de imóveis localizados nas áreas especificadas no artigo 1.º deste Decreto, desde que comprovada a posse ou domínio, observados os seguintes critérios e condições: